

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.282
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei Complementar nº 55/2023 – Autor: Vereador Rui Sérgio Gomes de Rosis)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 615, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO FISCAL DE APOIO AO ESPORTE PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS, CRIA O CERTIFICADO DE INCENTIVO ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 05 de novembro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.282

Art. 1º VETADO.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º O artigo 6º da Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro do 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O CIFE será emitido pelo valor nominal ao patrocinador, limitando sempre a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido e será, monetariamente corrigido, observados a mesma periodicidade e os mesmos índices de atualização monetária aplicados aos impostos em relação aos quais tenha poder liberatório.”

Art. 5º O artigo 7º da Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro do 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Os titulares de CIFE poderão utilizá-los para pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante devido nos exercícios vindouros, e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante devido, desde que comprovada a destinação dos recursos ao programa, atestada pela Secretaria de Esportes e observado o prazo e validade dos mesmos.”

Art. 6º VETADO.

Art. 7º O artigo 11 da Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro do 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Os recursos provenientes do PROMIFAE não poderão ser destinados ou utilizados para despesas de manutenção administrativa e de remuneração financeira de pessoal da Administração Pública.”

Art. 8º Fica alterado o artigo 14 da Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro do 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** Para cumprimento das finalidades expressas no artigo 1º desta Lei Complementar, os projetos esportivos em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do PROMIFAE, consistirão em qualquer um destes instrumentos:

[...]

II – fomento à prática esportiva, mediante:

[...]

c) cobertura de despesas para treinamento e competições oficiais com: transportes, estadia, alimentação, seguro, equipamentos, materiais, profissionais, especializados, àqueles que representam o Município.

[...]

V – apoio a outras atividades esportivas, mediante:

[...]

b) contratação de serviços para elaboração de projetos esportivos, limitando a 5% (cinco por cento) do valor do projeto;

c) ações não previstas neste artigo e consideradas relevantes pelo Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Esportes;

d) contratação de serviços de assessoria contábil, jurídica, de imprensa e outras despesas administrativas, limitada a 10% (dez por cento) do valor do projeto.”

Art. 9º O artigo 16 da Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro do 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** Fica criada a Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Concessão – CIAC para analisar os projetos esportivos apresentados dentro das finalidades do PROMIFAE, atuando segundo os seguintes princípios:

[...]

VII – priorizar a concessão do incentivo para projetos que favoreçam as áreas do Município em que haja maior demanda.”

Art. 10. Os § 1º e § 3º do artigo 21 da Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro do 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21** [...]

[...]

§ 1º Salvo indeferimento anterior por erro ou falta formal, não será permitida a reapresentação do projeto durante o ano fiscal.

[...]

§ 3º O proponente será notificado dos motivos da decisão que não tenha aprovado o projeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias.”

Art. 11. Fica alterado o § 3º do artigo 24, da Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro do 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24.** [...]

[...]

§ 3ª Os proponentes dos projetos cujas avaliação final não for aprovada, nos termos do parágrafo anterior, deverão devolver os valores recebidos aos cofres públicos por meio o FADESP e ficarão inabilitados ao recebimento de novos recursos do PROMIFAE pelo prazo de 03 (três) anos.”

Art. 12. VETADO.

Art. 13. As despesas com a execução deste Lei Complementar, referente à implantação efetiva do PROMIFAE, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 05 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de dezembro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento